Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C. M. E. FL. 01 SÃO ROQUE

Leitura em Plenário na 19ª Sessão Ordinária de 09/06/2014

Secretário

ADIADA A DISCUSSÃO POR 04 SESSÕES. EM 16/06/2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 52/2014 - L

DATA DA ENTRADA: 02 de junho de 2014

AUTOR: Adenilson Correia e Alexandre Rodrigo Soares

ASSUNTO: Institui a "Exposição Agropecuária de São Roque" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

APROVADO EM: 04/08/2014 - 24ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

APROVADO EM 04/08/2014
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 01

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: mesma simples
única discussão
e votação no mesmo

FL. 02

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 52/2014-L, DE 02 DE JUNHO DE 2014, DE AUTORIA DOS VEREADORES ADENILSON CORREIA E ALEXANDRE RODRIGO SOARES.

A "Exposição Agropecuária de São Roque" é um evento que inclui diversas atrações, dentre as quais podemos citar a "Cavalgada", "Queima do Alho", "Exposição de Animais", "Exposição de Máquinas", "Desfile de Cavaleiros", "Baile e Escolha da Rainha, 1ª Princesa, 2ª Princesa e Miss Simpatia" e "Shows".

Realizada durante o mês de junho, essa exposição atrai a população da nossa cidade e grande número de turistas de vários municípios, que movimentam a economia local.

O evento em questão, também torna a nossa Estância Turística de São Roque cada vez mais conhecida e admirada, e este Vereador pretende, com o presente Projeto de Lei, destacar ainda mais a importância da "Exposição Agropecuária de São Roque", fazendo com que ela passe a constar no Calendário Oficial de Eventos da nossa cidade.

Isso posto, ADENILSON CORREIA e ALEXANDRE RODRIGO SOARES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 02/06/2014 - 16:00:19 03576/2014, de 02 de junho de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

FL. 03

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 52/2014-L
De 02 de junho de 2014.

Institui a "Exposição Agropecuária de São Roque" no âmbito do Município e insere-a no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **"EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SÃO ROQUE"** - que inclui a "Cavalgada", "Queima do Alho", "Exposição de Animais", "Exposição de Máquinas", "Desfile de Cavaleiros", "Baile e Escolha da Rainha, 1ª Princesa, 2ª Princesa e Miss Simpatia", "Shows", dentre outras atrações -, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizada anualmente durante o mês de junho.

Art.2° O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal n° 3.577, de 25/02/2011.

Art.3° A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 02 de junho de 2014.

ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
(MANDI)
Vereador

Protocolo nº CETSR 02/06/2014 - 16:00:19 03576/2014/vtc

FL. 04

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

APROVADO EM 04/08/2014
Votos Favoráveis 13
Votos Contrários 01

Alexandre Rodrigo Soare...
MANDI
2.º Secretário

EMENDA Nº 001/2014

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 052/2014-L.

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 52/2014-L, de 02 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica instituída a "**EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SÃO ROQUE**" - que inclui a "Cavalgada", "Queima do Alho", "Exposição de Animais", "Exposição de Máquinas", "Desfile de Cavaleiros", "Baile e Escolha da Rainha, 1ª Princesa, 2ª Princesa e Miss Simpatia", "Shows", "Rodeio", "Montaria", "Prova Três Tambores", dentre outras atrações -, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizada anualmente durante o mês de junho."*

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva atender às reivindicações de vários munícipes, que desejam as inclusões do tradicional rodeio e da prova três tambores na Exposição Agropecuária de São Roque.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 17 de junho de 2014.

ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 17/06/2014 - 10:46:34 03913/2014
/vtc

FL 05
SÃO ROQUE

LEI 3.577

De 25 de fevereiro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 076/10-L,
De 12 de novembro de 2010
AUTÓGRAFO N.º 3508 de 14/02/11.
(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante)

Institui o Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque, instituídos por Leis ou Resoluções, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º Além dos eventos referidos no Artigo 1º, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III – conservação, desenvolvimento e valorização histórica do Município e entidades da sociedade civil;

IV - recreação popular;

V - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

VI - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 3º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de cada ano:

I – as festividades da Semana da Pátria;

II – as festividades comemorativas ao Santo Padroeiro e da fundação da Cidade de São Roque;

III – os festejos carnavalescos;

IV – a Expo São Roque; e

V – as festas de Natal e de Fim-de-Ano.

C. M. E.
FL. 06
SÃO ROQUE

CAPÍTULO II
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Art. 4º Constituem datas comemorativas e eventos anuais, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos e Datas Comemorativas da Estância Turística de São Roque de que trata o Capítulo I desta Lei:

I – No mês de Janeiro:
a) 25 de Janeiro:
1. Dia Municipal do Carteiro;

II – No mês de Fevereiro:
a) 23 de Fevereiro:
1. Dia Municipal do Rotariano;

III – No mês de Março:
a) Terceira semana de Março:
1. Moto Encontro nas Montanhas;
b) 01 de Março:
1. Dia do Turismo Ecológico;
c) 02 de Março:
1. Dia Municipal de combate ao assédio moral, à violência doméstica e à exploração sexual contra a Mulher;
d) 08 de Março:
1. Dia Internacional da Mulher, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;
e) 18 de Março:
1. Dia Municipal do DeMolay;
f) 19 de Março:
1. Dia Municipal do Artista e Artesão;
g) 22 de Março:
1. Dia da Água;

IV – No mês de Abril:
a) Segunda semana de Abril:
1. Semana Municipal de Luta Contra o Câncer;
b) 11 de Abril:
1. Dia do Conseg;
c) 21 de Abril:
1. Dia Municipal do Policial;
d) 22 de Abril:
1. Dia da Terra;
e) 26 de Abril:
1. Dia do Imigrante, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

V – No mês de Maio:
a) 15 de Maio:

C.M.E.I. FL. 07 SÃO ROQUE

1. Dia Municipal do Motociclista;

VI – No mês de Junho:

a) Primeira Semana de Junho:

1. Semana Municipal do Meio Ambiente;
2. Semana da Solidariedade;

b) Terceira Semana de Junho:

1. Semana de Prevenção e Combate à Hipertensão Arterial;

c) Quarta Semana de Junho:

1. Semana Municipal da Comunidade Japonesa;

d) 02 de Junho

1. Dia da Comunidade Italiana, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

e) 04 de Junho:

1. Dia Municipal de combate à violência contra as crianças e adolescentes;

f) 05 de Junho:

1. Dia do Meio Ambiente;

g) 16 de Junho:

1. Dia de Instalação da Câmara Municipal, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

g) 27 de Junho:

1. Dia Municipal da Leitura;

VII – No mês de Julho:

a) Mês de Julho:

1. Festival de Inverno;

b) 16 de Julho:

1. Dia Municipal do Empresário;

VIII – No mês de Agosto:

a) Na primeira quinzena do mês de Agosto:

1. Semana da Capoeira;

b) Terceira Semana de Agosto:

1. Semana Jovem;
2. Semana da Fotografia;

c) Última Semana do Mês de Agosto:

1. Semana de Incentivo à Doação de Sangue;

d) Quarto Sábado do Mês de Agosto:

1. Dia da Marcha para Jesus;

e) 03 de Agosto:

1. Dia da Capoeira;

f) 14 de Agosto:

1. Dia do Controle da Poluição;

g) 16 de Agosto:

1. Dia Municipal do Guarda Mirim
2. Aniversário de Fundação da Cidade de São Roque, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;

h) 19 de Agosto:

C. M. E. I. FL. 08 SÃO ROQUE

1. Dia Municipal de Combate à Homofobia;
i) 20 de Agosto:
1. Dia Municipal do Maçom;
j) 21 a 28 de Agosto:
1. Semana de Prevenção às Deficiências;
k) 29 de Agosto:
1. Dia Municipal de Combate ao Fumo;

IX – No mês de Setembro:
a) Mês de Setembro:
1. Festival de Música Sertaneja de São Roque;
b) Primeira Semana de Setembro:
1. Semana Municipal da Conscientização Política
c) Terceira Semana de Setembro:
1. Semana Municipal da Yoga;
d) Última Semana de Setembro:
1. Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos;
e) Último Domingo de Setembro:
1. Dia Municipal da Música Eletrônica;
f) 07 de Setembro:
1. Dia da Pátria, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara;
g) 15 de Setembro:
1. Dia da Associação Amigos de Bairro;
h) 22 de Setembro:
1. Dia da Fauna / flora;
i) 27 de Setembro:
1. Dia do Idoso;

X – No mês de Outubro:
a) Primeiro Domingo de Outubro:
1. Dia Municipal da Paz;
b) Primeira Semana de Outubro:
1. Semana da Cidadania;
c) Semana que compreende o dia 12 de Outubro (Semana da Criança):
1. Semana Municipal de Combate à Pedofilia;
2. Semana da Família;
d) Semana que compreende o dia 25 de Outubro:
1. Semana de Saúde Bucal;
e) Terceiro Domingo de Outubro:
1. Dia dos Servidores da Limpeza Pública;
e) 02 de Outubro:
1. Data da Geminação dos Municípios de São Roque e Fafe, em Portugal;
f) 10 de Outubro:
1. Dia da Guarda Municipal;
g) 18 de Outubro:
1. Dia do Médico;

C.M.E.I. FL. 09 SÃO ROQUE

h) 22 de Outubro:
1. Dia do Ar que nos protege;
i) 25 de Outubro:
1. Dia do Cirurgião Dentista;
j) 26 de Outubro:
1. Dia do Messiânico;

XI – No mês de Novembro:
a) Mês de Novembro:
1. Fórum da Criança e Adolescente;
b) Quarto Domingo de Novembro:
1. Dia Municipal da Consciência Negra, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal na semana de 20 de Novembro;
c) Quarta Quinta-feira de Novembro:
1. Dia Municipal de Ação de Graças;
d) 14 de Novembro:
1. Dia do Bandeirante;
e) 15 de Novembro:
1. Proclamação da República, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal;
f) 22 a 28 de Novembro:
1. Semana Municipal do Folclore;

XII – No mês de Dezembro:
a) Primeiro Domingo de Dezembro:
1. Dia Municipal do Pastor e do Missionário Evangélico;
b) Do Primeiro ao Segundo Domingo de Dezembro:
1. Semana Evangélica;
c) Segundo Domingo de Dezembro:
1. Dia da Bíblia;
d) 03 de Dezembro:
1. Dia Municipal do Portador de Necessidades Especiais;
e) 05 de Dezembro:
1. Dia da Conservação da Natureza;
f) 20 de Dezembro:
1. Dia do Vereador;

Art. 5º Constituem eventos da Estância Turística de São Roque, devendo ser inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas:

I – Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas da Coluna, a ser realizada anualmente na primeira semana do ano letivo;
II – Festa do Peão de Boiadeiro de São Roque;
III – Romaria dos Cavaleiros de São Jorge;
IV – Romaria de São João Batista;
V – Romaria de Nossa Senhora Aparecida;
VI – Festa de Nossa Senhora do Carmo;

C. M. E. T. FL. 10 SÃO ROQUE

VII – Encontro de Automóveis Antigos de São Roque;

VIII – Festival Estudantil de Música, a ser realizado sempre no mês de setembro ou outubro de cada ano;

IX – Halloween Party

X – São Roque Folia;

XI – Noite Tropical do Grêmio União Sanroquense;

XII – Dia dos Esportistas dos Jogos Regionais, com Sessão Solene a ser promovida pela Câmara Municipal, no segundo sábado após o término dos Jogos Regionais;

Art. 6º Salvo quando expressamente disposto nas leis que instituíram as referidas datas, ou que as inseriram no Calendário Oficial, a inclusão dos referidos eventos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/02/2011.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 25 de fevereiro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 14/02/2011.

/lco.-

FL. 11

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 148/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 052/2014-L, de 02 de Junho de 2014, de iniciativa dos N. Vereadores Adenilson Correia e Alexandre Rodrigo Soares que "institui a Exposição Agropecuária de São Roque e a insere no calendário de eventos do Município.

Pretendem os Vereadores Adenilson Correira e Alexandre Rodrigo Soares, através do Projeto de Lei nº 052/2014-L, de 02 de Junho de 2014, instituir a Exposição Agropecuária de São Roque no âmbito do Município e inseri-la no Calendário de Eventos do Município.

A instituição da exposição ora pretendida, no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

> O *ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o principio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5o e 47,* JT *e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista,* "uma vez que *"Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em*

C.M.E.T. 13 SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o principio da separação dos poderes".
"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2° da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 11 de Junho de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. Fls. 14 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 153 – 11/06/2014

Projeto de Lei nº 052-L, de 02/06/2014, de autoria dos Vereadores Adenilson Correia e Alexandre Rodrigo Soares.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **"Institui a Exposição Agropecuária de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARÁUJO
SECRETÁRIO CPJR

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 052-L, de 21/05/2014, de autoria dos Vereadores Adenilson Correia e Alexandre Rodrigo Soares, que "Institui a Exposição Agropecuária de São Roque no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências"; e **Emenda Modificativa nº 001-L**, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

Vereadores		Votação	
		EMENDA Nº 001	PROJETO DE LEI
01	Adenilson Correia	S	S
02	Alacir Raysel	S	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S	S
06	Etelvino Nogueira	S	S
07	Flávio Andrade de Brito	S	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S	S
09	José Antonio de Barros	S	S
10	José Carlos de Camargo	S	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-x-	-x-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S	S
Favoráveis		13	13
Contrários		01	01

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

16

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO
PROJETO DE LEI Nº 052-L, DE 02/06/2014

Aprovado por unanimidade
Em 04/08/2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Institui a "Exposição Agropecuária de São Roque" no âmbito do Município e insere-a no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SÃO ROQUE" - que inclui a "Cavalgada", "Queima do Alho", "Exposição de Animais", "Exposição de Máquinas", "Desfile de Cavaleiros", "Baile e Escolha da Rainha, 1ª Princesa, 2ª Princesa e Miss Simpatia", "Shows", "Rodeio", "Montaria", "Prova Três Tambores", dentre outras atrações -, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizada anualmente durante o mês de junho.

Art.2° O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal n° 3.577, de 25/02/2011.

Art.3° A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

17

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 04 de Agosto de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAÚJO
Secretário

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 052-L, DE 02/06/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.230, de 04/08/2014
LEI nº
(De autoria dos Vereadores Adenilson Correia - PSL e Alexandre Rodrigo Soares - PMDB).

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 05/08/14
Assinatura:

Institui a "Exposição Agropecuária de São Roque" no âmbito do Município e insere-a no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SÃO ROQUE" - que inclui a "Cavalgada", "Queima do Alho", "Exposição de Animais", "Exposição de Máquinas", "Desfile de Cavaleiros", "Baile e Escolha da Rainha, 1ª Princesa, 2ª Princesa e Miss Simpatia", "Shows", "Rodeio", "Montaria", "Prova Três Tambores", dentre outras atrações -, no âmbito da Estância Turística de São Roque, a ser realizada anualmente durante o mês de junho.

Art.2° O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, criado pela Lei Municipal n° 3.577, de 25/02/2011.

Art.3° A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização do mesmo, ficando a critério dos interessados a sua realização.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 24ª Sessão Ordinária, de 04/08/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário